FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica, EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DO TELHADO DA FUNDAÇÃO, conforme especificado na tabela abaixo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**Elaboração / Análise Projeto – Engenharia**	20060	Serviço	01

Obs. O projeto básico e executivo a ser elaborado deverá seguir as normas aplicáveis à licitação pública, especialmente as regras previstas no Artigo 6º, inciso XXV e XXVI da Lei 14133/2021

Ressaltando que os códigos utilizados poderão sofrer alterações, caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços e para o atendimento dos interesses da Fundação.

Tendo em vista que os serviços serão realizados em etapas, a contratação será feita através de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Foram constatadas infiltrações de água em diversos pontos da estrutura do prédio. Verificou-se que, em razão da antiguidade da edificação e das constantes manutenções realizadas ao longo do tempo, houve deslocamento e quebra de telhas, circunstâncias que têm ocasionado infiltrações e vazamentos da estrutura predial, resultando em umidade e danificando forro e paredes do prédio. Em dias chuvosos há pontos de umidade que podem contribuir para acidentes tanto dos colaboradores quanto dos munícipes, motivo pelo qual a necessidade da reforma é inegável.

O projeto será base para reforma do telhado que abrangerá a troca das telhas de todas as alas do hospital, exceto a Unidade de Terapia Intensiva, ala demarcada na planta contida no anexo IV, e demais ajustes necessários, como por exemplo instalação de calhas.

A elaboração do projeto técnico é condição indispensável para que se proceda à contratação futura da obra, garantindo que os serviços sejam executados de forma planejada, segura e eficiente, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Tal medida está alinhada ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar economicidade, eficiência e preservação do patrimônio público.

O projeto permitirá definir as soluções técnicas adequadas, especificar os materiais necessários e estimar os custos da obra, incluindo planilha orçamentária referenciada ao SINAPI, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e planejamento da execução assegurando maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração dos projetos técnicos, fiscalização, supervisão e gerenciamento da parte técnica da referida obra, é necessária considerando que Fundação não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, profissionais habilitados em engenharia civil ou arquitetura, o que limita sua capacidade de atender às demandas técnicas relacionadas à execução e fiscalização de obras públicas, elaboração de projetos técnicos, bem como ao acompanhamento de serviços de engenharia.

Assim, a contratação de uma empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade técnica e legal das atividades desenvolvidas pela Fundação, em conformidade com as normas vigentes. Além disso, tal medida é essencial para garantir a qualidade e a segurança das obras públicas, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Cumpre ressaltar ainda que a inclusão do acompanhamento técnico e da fiscalização decorre da necessidade de garantir a fiel observância das soluções técnicas concebidas pela própria empresa projetista, não havendo delegação da gestão contratual, permanecendo todas as decisões administrativas sob responsabilidade exclusiva da Fundação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta abrange todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do projeto técnico de engenharia para substituição das telhas, instalação de calhas, troca de forro e outras medidas necessárias para a conservação do telhado da Fundação Beneficente de Pedreira considerando o ciclo de vida do objeto desde a fase de diagnóstico até a entrega dos produtos finais e o acompanhamento da execução.

Inicialmente, será realizada visita técnica para avaliação das condições estruturais existentes e identificação precisa das necessidades da obra. Na sequência, ocorrerá reunião prévia de alinhamento, a fim de definir diretrizes, validar informações coletadas e garantir que as soluções propostas estejam adequadas às demandas da Fundação.

Com base nesse diagnóstico, será elaborada a proposição técnica completa, composta pelos projeto básico e projeto executivo, planilha orçamentária referenciada ao SINAPI, planilha de composição do BDI com detalhamento dos encargos sociais, cronograma físico-financeiro, cronograma de obras e memorial descritivo, além da emissão das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

O projeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à segurança, durabilidade dos materiais e, quando cabível, às normas de acessibilidade, devendo apresentar especificações compatíveis com a execução futura da obra e todos os elementos necessários para subsidiar a contratação e fiscalização dos serviços.

Por fim, será realizado o acompanhamento e fiscalização da execução, com emissão de relatórios e medições conforme as etapas previstas, garantindo que o projeto seja fielmente seguido e que eventuais ajustes técnicos sejam prontamente identificados.

Ao longo de todo o ciclo de vida, serão observados princípios de economicidade, eficiência e preservação do patrimônio público, assegurando uma base adequada para a futura contratação da obra e que seus resultados atendam plenamente às necessidades institucionais.

3.2 SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza do objeto, elaboração de projeto técnico de engenharia, não se aplica a aferição de elementos específicos de sustentabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

b) Receber os serviços, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

d) Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no Termo de Referência.

f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

g) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no presente termo, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação das obrigações.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, devendo se atentar para as seguintes obrigatoriedades:

a) A empresa deverá fornecer Engenheiro Civil com curso superior completo em Engenharia Civil, com registro no CREA de qualquer região.

b) A empresa contratada deverá possuir, ainda, um responsável técnico com curso superior completo em Engenharia Civil, registrado no CREA de qualquer região, com comprovação de aptidão mediante atestados de capacidade técnica ou respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) para prestação de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, na respectiva área de formação

c) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

d) Manter, durante toda a execução do contrato e/ou Nota de Empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Fica sob inteira responsabilidade da empresa contratada o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços do objeto deste termo, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

f) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável, deverá ainda assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

g) A CONTRATADA a responsável pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações da CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados diretamente à Administração ou a terceiros.

h) Comunicar a fundação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

i) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução de sua proposta.

j) É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente.

k) A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.

l) A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações.

m) A empresa deverá emitir ART para elaboração do projeto e para as atividades de fiscalização da execução da obra.

n) A fiscalização deverá verificar, acompanhar e registrar a conformidade da execução da obra com os projetos aprovados, comunicando imediatamente quaisquer inconformidades com as

normas técnicas, os materiais especificados e as melhores práticas de engenharia, solicitando as correções necessárias.

o) A contratada será responsável pela integridade técnica do projeto e pelo acompanhamento da execução, não cabendo a ela a execução direta da obra.

4.3 ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação compreende:

a) Visita técnica para avaliação das condições estruturais e levantamento das necessidades;

b) Reunião prévia para alinhamento das diretrizes do projeto;

c) Elaboração da planta estrutural;

d) Elaboração de projeto básico, conforme art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, composto por:

d.1) Planilha orçamentária referenciada ao SINAPI;

d.2) Planilha de composição do BDI com detalhamento dos encargos sociais;

d.3) Cronograma físico-financeiro da obra;

d.4) Memorial descritivo;

e) Projeto executivo, nos termos do art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021, composto por:

e.1) Descritivo Técnico de Execução: deverá conter as etapas da obra e seus prazos de conclusão, nele deve conter informações técnicas necessárias para a correta execução, como por exemplo: Detalhamento da estrutura, detalhamento de terças, vigas e reforços, detalhes de fixação das telhas, detalhes de cumeeiras, detalhes de calhas, detalhes de condutores pluviais, detalhes de arremates, detalhes de vedação; e todos os demais aspectos inerentes ao planejamento do empreendimento;

e.2) Plano de execução por etapas, evitando interrupções das atividades e que a estrutura fique sem as telhas e exposta por longos períodos.

f) Emissão e entrega das Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) em duas vias impressas e assinadas;

g) Apoio técnico durante o processo licitatório - quando necessário, para subsidiar a instrução do processo, análise técnica e elaboração do edital e seus anexos;

h) Prestação de apoio técnico à fiscalização da Administração durante a execução da obra, mediante verificação da conformidade dos serviços com os projetos elaborados, emissão de relatórios técnicos mensais, realização das medições necessárias e comunicação de eventuais não conformidades, conforme as etapas previstas.

4.3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 PRORROGAÇÃO: Por se tratar de contratação por escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, caso não seja finalizado no período inicialmente estabelecido.

4.3.3 O objeto do processo será concluído com o recebimento definitivo da obra, considerando que a presente licitação abrange projeto, apoio técnico e fiscalização.

4.4 VISITA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

b) A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao **Departamento de Patrimônio**, através do e-mail patrimoniofunbepe@gmail.com que confirmara a visita no prazo máximo de 24h.

c) Para a visita, o Licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado,

d) O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital ou Recebimento do Termo de Referência, estendendo-se até 02(dois) dias que antecedem à data prevista para a abertura da sessão pública ou prazo final para apresentação da proposta;

e) Os custos inerentes a visita serão por conta das empresas interessadas no certame.

f) Os licitantes que realizarem a visita técnica devem apresentar no certame a Declaração de Visita Técnica, conforme o Anexo II, que deve ser assinada por representantes da licitante e do Hospital no ato da visita.

g) Caso não seja realizado a vistoria, a Empresa deverá então somente apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços. (Anexo III)

h) Considerando a complexidade, é altamente recomendado a realização de visita técnica ao local. Neste momento, cada empresa interessada deverá conhecer onde serão executados os

serviços, tomar ciência do estado de conservação do prédio, eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento.

4.5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail indicado, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Compras da Fundação, e deverá atender aos seguintes requisitos:

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo.

Conter os preços expressos em R$ (reais), quando solicitado o unitário e o global.

Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

O vencedor do certame, deverá apresentar a composição de custos, discriminando os valores para cada fase do processo, conforme listado a seguir:

Etapa 1:

Elaboração da planta estrutural;

Planilha orçamentária referenciada ao SINAPI;

Planilha de composição do BDI com detalhamento dos encargos sociais;

Cronograma físico-financeiro da obra;

Memorial descritivo;

Descritivo Técnico de execução: as etapas da obra e seus prazos de conclusão, nele deve conter informações técnicas necessárias para a correta execução e todos os demais aspectos inerentes ao planejamento do empreendimento,

Plano de Execução por etapas;

Etapa 2:

Apoio técnico durante as fases do processo licitatório

Etapa 3:

Acompanhamento e fiscalização das obras.

Os valores de cada fase deverão estar claramente definidos, compatíveis com o preço global ofertado, para fins de controle e posterior medição pela administração.

Para o item "Acompanhamento e fiscalização da obra", deverá ser observada a fiscalização integral da obra e não o valor mensal.

A proposta vencedora deverá incluir todos os encargos, tributos, materiais e despesas necessárias à execução integral dos serviços.

4.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Detalhamento do Objeto

a) A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas: visita técnica, reunião prévia para alinhamento das diretrizes do projeto, elaboração das plantas, elaboração do projeto básico com planilhas orçamentárias, composição do BDI, elaboração do projeto executivo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, emissão das ARTs/RRTs, apoio técnico durante o processo de licitação e serviços de acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

b) Os prazos para cada etapa serão os seguintes, contados a partir da assinatura do contrato:

b.1) Visita técnica para avaliação do local e reunião para alinhamento das diretrizes: até 15 (quinze) dias corridos;

b.2) Entrega das Plantas necessárias: até 60 (sessenta) dias corridos após a reunião prévia;

b.3) Entrega do projeto básico e executivo, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, plano de execução por etapas, descritivo da execução e memorial descritivo: até 90 (noventa) dias corridos após a entrega das plantas;

b.5) Emissão e entrega das ARTs/RRTs: até 10 (dez) dias úteis após a entrega do projeto básico e executivo;

b.6) Apoio técnico durante o processo licitatório: sempre que solicitado pela Administração, durante a fase de instrução do processo, para fornecer subsídios técnicos, esclarecer dúvidas e auxiliar na elaboração do edital e de seus anexos, assim como auxiliar em impugnações quanto a parte técnica, caso ocorra;

b.7) Início do acompanhamento e fiscalização da execução da obra: imediatamente após o início da obra;

b.8) Entrega dos relatórios de acompanhamento e fiscalização: mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada mês de execução.

5.2 Do Projeto Básico e Projeto Executivo

Define-se por Projeto Básico: Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras (conforme IBRAOP OT – IBR 008/2020)

Define-se por Projeto Executivo: O projeto executivo constitui-se de projeto básico (conforme OT IBR 001/2006) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma. (conforme IBRAOP OT – IBR 008/2020).

Nesse sentido:

a) A planilha orçamentária será o orçamento da licitação da obra. A planilha deverá ser muito bem elaborada, para evitar estimativas incorretas que possam levar a inadequações durante a construção.

b) A contratada deverá assegurar que os projetos atendam às normas técnicas vigentes, aos critérios de segurança e durabilidade, e às especificações constantes neste Termo de Referência.

c) A empresa deverá emitir ART para elaboração dos projetos.

d) A empresa deverá seguir as resoluções técnicas estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas vigentes.

5.3 Do Acompanhamento e Assessoria Técnica no Processo Licitatório Da Obra

a) A etapa de Acompanhamento e Assessoria Técnica do Processo Licitatório consiste no acompanhamento, assessoramento e aconselhamento do Departamento de Licitações e do Departamento de Patrimônio da Fundação Beneficente de Pedreira durante a montagem do processo Licitatório e durante a fase de escolha da empresa executora da obra, que será realizada por meio de pregão eletrônico.

b) A empresa contratada deste objeto deverá indicar um profissional devidamente habilitado na área de engenharia, com registro ativo no CREA (de preferência aquele que assinou o projeto), para auxiliar na análise e resolução de questões técnicas que possam surgir durante a montagem do termo de referência e após a divulgação do edital.

c) O profissional designado será responsável por emitir pareceres de ordem técnica que irão compor possíveis respostas a impugnações, pedidos de esclarecimentos, defesas perante órgãos de controle, proposituras de alteração do edital, entre outras peças.

d) Todos os documentos citados no item anterior só serão necessários se houver questões técnicas controversas no edital, portanto, quanto mais bem elaborado e instruído for o projeto, menores as chances de a empresa ter problemas durante a licitação da obra.

e) Quando solicitado pela Administração, o profissional deverá prestar suporte técnico, presencial ou remoto durante a sessão pública, para auxiliar a Equipe de Licitações na avaliação da conformidade técnica dos documentos e propostas das licitantes, auxiliando no parecer favorável ou não de cada licitante, com as devidas motivações.

f) A etapa de apoio será considerada concluída quando a licitação for homologada.

5.4 Da Fiscalização da obra

a) A contratada acompanhará e fiscalizará a execução da obra, emitindo relatórios periódicos que comprovem o andamento conforme o cronograma físico-financeiro, além de comunicar imediatamente à fiscalização da Fundação quaisquer irregularidades ou necessidade de correção.

a.1) O relatório deverá conter a quantidades e qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato pela fiscalização designada formalmente pela contratante, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidades e especificações). Com base na medição é que são efetivados os pagamentos. No registro ou planilha de medição deve constar a descrição dos serviços, com as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e totais estabelecidos no contrato e efetivamente medidos. Anexada à medição devem constar a memória de cálculo das quantidades aferidas e o registro fotográfico dos serviços executados.

b) A empresa deverá emitir ART para as atividades de fiscalização da execução da obra.

c) A fiscalização deverá garantir que a obra siga rigorosamente as normas técnicas, os materiais especificados e as melhores práticas de engenharia, comunicando imediatamente à Fundação quaisquer desvios ou não conformidades, solicitando as correções necessárias.

d) A contratada será responsável pela integridade técnica do projeto durante a execução, não cabendo a ela a execução direta da obra.

e) Profissional da contratada deverá reportar à Fundação por escrito qualquer anormalidade que identificar durante o andamento da obra.

f) A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados pela contratada serão realizados pela Fundação, que poderá solicitar esclarecimentos, relatórios adicionais e reuniões para avaliação do andamento dos trabalhos.

g) Após a empresa executora comunicar a conclusão da obra, o profissional da contratada deverá fazer uma vistoria completa dos serviços, declarando sua conclusão ou determinando eventuais correções necessárias.

h) Eventuais atrasos deverão ser justificados formalmente pela contratada, com solicitação de prorrogação fundamentada e enviada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

i) A aprovação ficará sujeita à análise do gestor do contrato, podendo a ausência de justificativa acarretar sanções contratuais.

j) A fiscalização deverá ocorrer, no mínimo, em periodicidade quinzenal durante a execução da obra, enquanto houver serviço em andamento, sem prejuízo da realização de visitas extraordinárias quando necessárias.

k) O pagamento da fiscalização será realizado por etapas concluídas, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços previstos no período. Em caso de paralisação integral da obra, devidamente formalizada pela Administração, sem necessidade de acompanhamento

técnico, os pagamentos da fiscalização ficarão suspensos, retornando quando do reinício da execução da obra.

5.5 Visita Técnica Após a Contratação

Para a adequada elaboração dos projetos básico e executivo, dos memoriais descritivos, laudos e demais documentos técnicos exigidos neste processo, será imprescindível a realização de visita técnica às instalações da Fundação Beneficente de Pedreira/SP – FUNBEPE.

5.6 Condições de Entrega

A CONTRATADA apresentara os documentos abaixo conforme prazos estabelecidos no item 5.1:

- Elaboração das plantas;
- Projeto básico completo:
- Planilha orçamentária referenciada ao SINAPI;
- Planilha de composição do BDI e encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial descritivo;
- Projeto executivo completo:
- Descrição da execução da obra;
- Plano de execução por etapas;
- ART/RRT emitida, assinada e entregue em duas vias impressas;
- Relatórios de acompanhamento e fiscalização conforme etapas previstas;

As avaliações e fiscalizações para a correta prestação de serviços serão realizadas no seguinte endereço Rua Henriqueta Rondello Canesso, n° 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP: 13927-118, no setor patrimônio, telefone para contato (19) 99018-2354 ou fixo (19) 3852-9630.

A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações. A Fundação exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos

decorrentes do não recebimento de comunicações pertinentes à presente contratação, em razão do descumprimento, pela Contratada, da obrigação ora assumida.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço global.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Dos Critérios

A fundação pagará pela prestação dos serviços objeto da presente contratação o valor total definido na proposta da contratada, incluídos todos os tributos incidentes, detalhado conforme forem executados os seguintes serviços:

- Elaboração das plantas;
- Elaboração do projeto básico;
- Elaboração de Planilha orçamentária referenciada ao SINAPI;

- Elaboração de Planilha de composição do BDI e encargos sociais;
- Elaboração de cronogramas físico-financeiros;
- Elaboração de memoriais descritivos;
- Elaboração do projeto executivo;
- Elaboração do descritivo da execução do projeto;
- Elaboração de plano de execução por etapas;
- Apoio técnico no processo licitatório;
- Acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

a) Os pagamentos referentes à elaboração dos projetos, plantas, planilhas, cronogramas físico-financeiros, cronogramas de obras e memoriais descritivos serão realizados após a entrega e aprovação destes documentos, considerando os critérios de liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.

b) O pagamento referente ao apoio técnico do processo licitatório será pago após homologação do processo licitatório para contratação da empresa que executará a obra.

c) O pagamento referente aos serviços de acompanhamento e fiscalização da execução da obra será realizado de forma parcelada, conforme a conclusão das etapas previstas no "PLANO DE EXECUÇÃO POR ETAPAS", apresentado pela empresa, conforme estabelecido no item 4.3, alínea "e.2", mediante apresentação do relatório técnico de fiscalização correspondente, contendo, no mínimo, registro fotográfico, memória de medição, descrição dos serviços executados, verificação da conformidade com os projetos e demais documentos exigidos pela Administração. O pagamento de cada parcela ficará condicionado ao ateste da fiscalização da Fundação quanto à efetiva prestação dos serviços e à conclusão da respectiva etapa da obra

Após o envio de toda a documentação necessária e aprovação pela Fundação, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente.

8.2 Recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável ou

fiscal do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento da nota fiscal.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Liquidação e Prazo de pagamento

O objeto deste termo de referência será pago em até 15 (quinze) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não será realizado parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de projeto técnico cuja a divisão comprometeria a eficiência, a padronização, a continuidade e a economicidade da contratação. Ademais, a natureza do objeto exige execução integrada, sendo tecnicamente inviável ou antieconômico o fracionamento da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.5 Qualificação Técnica:

a) A empresa contratada deverá ser registrada no CREA/CONFEA

b) O engenheiro responsável pela elaboração do projeto e pela fiscalização da obra deverá estar registrado no CREA.

c) Deve ser apresentado um ou mais comprovantes de aptidão mediante atestados de capacidade técnica ou respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove experiência prévia na elaboração de projetos similares.

10.5.1 Da Substituição dos Profissionais

a) Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter os requisitos mínimos exigidos neste termo.

b) A proposta de substituição de profissional, quando for o caso, deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da situação que se apresenta. A proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante para sua efetivação.

10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação via e-mail, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos. Ressalvam-se os casos em que o processo for inserido no sistema **Compras.gov**, hipótese em que será considerado o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos.

O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos

Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.1. Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

12.7.2. Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

12.7.3. Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.4. Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave

	Infração	Sanção
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

	Infração	Sanção
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05– Ficha 11

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2026, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6° do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações, prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANALISE DE RISCO

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira, 05 de agosto de 2026.

Joice Ferreira Silva
Téc. em Segurança do Trabalho
MTE: 011591-5/SP

Joice Ferreira Silva
Técnica de Segurança do Trabalho

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificação do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, de de 2026.

(Empresa Vencedora do certame)

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA FUNDAÇÃO)

A Fundação Beneficente de Pedreira
R. Henriqueta Rondelo Canesso, 161, Vila Canesso,
Pedreira/SP
CEP 13927-118

REFERÊNCIAS: Processo nº xxx/2025, Modalidade: Contratação Direta Emergencial, Tipo: Menor Preço

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a). _____, R.G. n.º _____, representante da empresa _____, compareceu nesta data no prédio _____, sito no _____, vistoriando as instalações deste prédio, visando à elaboração de proposta para a prestação de serviços objeto do presente termo de referência.

Sem mais,

Local e data.

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO III

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO SISTEMA

(Em papel timbrado da empresa licitante)

A Fundação Beneficente de Pedreira
R. Henriqueta Rondelo Canesso, 161, Vila Canesso,
Pedreira/SP
CEP 13927-118

REFERÊNCIAS: Processo nº xxx/2025, Modalidade: Contratação Direta Emergencial, Tipo: Menor Preço

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da contratação e do local onde será prestado o serviço; e de assumir integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Assinatura do responsável pela empresa

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

Por meio do presente instrumento particular de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso n° 161, bairro Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP.: 13.927-118, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. XXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXXXX SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXX, estado de XXXXXXX, CEP.: XXXXXXXXX, doravante denominado apenas **"CONTRATANTE"**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n° XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, nº XXX – XXXXXXXX – XXXXXXXX, CEP.: XXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXXXX SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXX, nº XXX bairro XXXXX – XXXX - XX – CEP XXXXXXXXX, doravante denominada apenas **"CONTRATADA"**, em conformidade com os elementos constantes no Processo Licitatório nº XX/2026, na Requisição nº XXX/2026 e em seu Termo de Referência e justificativas, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – (art. 92, I e II)

1. 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para elaboração de projeto básico e projeto executivo para reforma do telhado da fundação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Elaboração / Análise Projeto – Engenharia**	20060	Mês	12	R$ XXXX	R$ XXXX

Valor Global: R$ XX.XXX,XX (valor por extenso)

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A proposta da contratada; e

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL – (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(S)

5.1. A contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços de engenharia civil, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância global de R$ XXXX (valor por extenso), sendo:

a) R$ XXXX (valor por extenso) pela elaboração da planta estrutura.
b) R$ XXXX (valor por extenso) pela elaboração da Planilha orçamentária referenciada ao SINAPI;
c) R$ XXXX (valor por extenso) pela elaboração da Planilha de composição do BDI com detalhamento dos encargos sociais
d) R$ XXXX (valor por extenso) pelo desenvolvimento do cronograma físico-financeiro;
e) R$ XXXX (valor por extenso) pela elaboração do memorial descritivo;
f) R$ XXXX (valor por extenso) pela elaboração do Descritivo Técnico de execução: as etapas da obra e seus prazos de conclusão, nele deve conter informações técnicas necessárias para a correta execução e todos os demais aspectos inerentes ao planejamento do empreendimento
g) R$ XXXX (valor por extenso) pela elaboração do Plano de Execução por etapas;
h) R$ XXXX (valor por extenso) apoio técnico durante a fase do processo de licitação;
i) R$ XXXX (valor por extenso) acompanhamento e fiscalização das obras;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. DA MEDIÇÃO / RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1. A fundação pagará pela prestação dos serviços objeto da presente contratação o valor total definido na proposta da contratada, incluídos todos os tributos incidentes, detalhado conforme forem executados os seguintes serviços:

- **Elaboração das plantas;**
- **Elaboração do projeto básico:**

- **Elaboração de Planilha orçamentária referenciada ao SINAPI;**
- **Elaboração de Planilha de composição do BDI e encargos sociais;**
- **Elaboração de cronogramas físico-financeiros;**
- **Elaboração de memoriais descritivos;**
- **Elaboração do projeto executivo:**
- **Elaboração do descritivo da execução do projeto;**
- **Elaboração de plano de execução por etapas;**
- **Apoio técnico no processo licitatório;**
- **Acompanhamento e fiscalização da execução da obra.**

a) **Os pagamentos referentes à elaboração dos projetos, plantas, planilhas, cronogramas físico-financeiros, cronogramas de obras e memoriais descritivos serão realizados após a entrega e aprovação destes documentos, considerando os critérios de liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.**

b) **O pagamento referente ao apoio técnico do processo licitatório será pago após homologação do processo licitatório para contratação da empresa que executará a obra.**

c) **O pagamento referente aos serviços de acompanhamento e fiscalização da execução da obra será realizado de forma parcelada, conforme a conclusão das etapas previstas no "PLANO DE EXECUÇÃO POR ETAPAS", apresentado pela empresa, conforme estabelecido no item 4.2, alínea "e.2", do termo de referência, mediante apresentação do relatório técnico de fiscalização correspondente, contendo, no mínimo, registro fotográfico, memória de medição, descrição dos serviços executados, verificação da conformidade com os projetos e demais documentos exigidos pela Administração. O pagamento de cada parcela ficará condicionado ao ateste da fiscalização da Fundação quanto à efetiva prestação dos serviços e à conclusão da respectiva etapa da obra**

d) **Após o envio de toda a documentação necessária e aprovação pela Fundação, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente.**

6.1.2. A execução e o recebimento dos serviços estarão condicionados à completa realização das atividades, ao atendimento integral das demandas solicitadas e à apresentação dos

relatórios técnicos, quando exigidos. Quaisquer falhas identificadas deverão ser solucionadas, sem custos adicionais, dentro do prazo estipulado pela Administração.

6.1.4. Após a conferência da Nota Fiscal, o CONTRATANTE atestará sua medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, encaminhando o mesmo ao Departamento de Contratos, que analisará a manutenção dos requisitos de habilitação por parte da CONTRATADA os quais deverão permanecer regularizados durante toda a vigência contratual, enviando, na sequência, a Nota Fiscal ao Departamento Contábil, para liquidação e pagamento.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – (art. 92, V e VII)

6.2.1. O(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da seu Departamento de Contabilidade.

6.2.2. Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

6.2.3. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), sendo que os dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

6.2.4. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.2.5. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária, através do índice INPC-IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

6.2.6. O fornecimento do objeto ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

6.2.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

6.2.8. Deverão constar no documento fiscal o número deste processo licitatório e o número do contrato, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

6.2.9. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.2.10. A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao contratado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, sob pena de preclusão do direito, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além do que consta no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além do que consta no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse processo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO – (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando emitido e aceito pela administração o Laudo Final e Medição Final da obra fiscalizada.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.8. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05– Ficha 11

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedreira/SP, XX de XXXXXX de 2026.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira, XX de XXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: XXXXXXXXXXX

Cargo: Diretora de Administração Hospitalar

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: XXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Nome: XXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Nome: XXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Nome: XXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

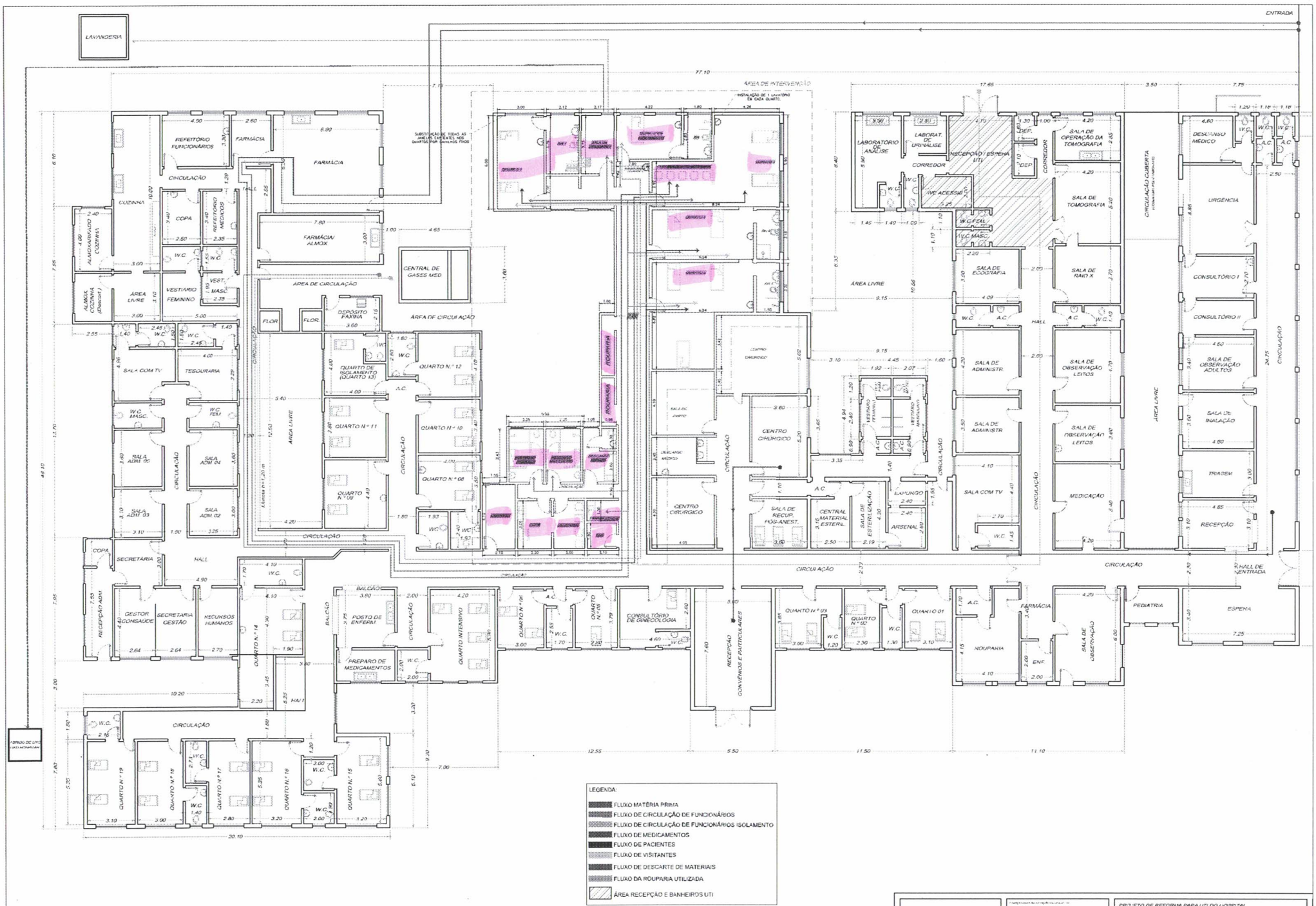
Nome: XXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Agente de Contratação

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).


ENTRADA
LAVANDERIA
ÁREA DE INTERVENÇÃO
REFEITÓRIO FUNCIONÁRIOS
FARMÁCIA
CIRCULAÇÃO
COZINHA
COPA
REFEITÓRIO MÉDICOS
W.C.
VEST. MASC.
ALMOX. COZINHA (Descart.)
ÁREA LIVRE
VESTIÁRIO FEMININO
SALA COM TV
TESOURARIA
W.C. MASC.
W.C. FEM.
SALA ADM. 05
SALA ADM. 04
SALA ADM. 03
SALA ADM. 02
COPA
SECRETARIA
HALL
RECEPÇÃO ADM.
GESTOR CONSAÚDE
SECRETARIA GESTÃO
RECURSOS HUMANOS
QUARTO N.º 14
QUARTO N.º 19
QUARTO N.º 18
QUARTO N.º 17
QUARTO N.º 16
QUARTO N.º 15
FARMÁCIA/ ALMOX
AREA DE CIRCULAÇÃO
CENTRAL DE GASES MED
DEPOSITO FARMA
FLOR.
QUARTO DE ISOLAMENTO (QUARTO 13)
QUARTO N.º 12
QUARTO N.º 11
QUARTO N.º 10
QUARTO N.º 08
QUARTO N.º 09
ÁREA LIVRE
ÁREA DE CIRCULAÇÃO
SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS AMELAS EXISTENTES NOS QUARTOS POR GASALHOS FIXOS
INSTALAÇÃO DE 1 LAVATÓRIO EM CADA QUARTO
AQUARISMO
CENTRO CIRÚRGICO
SALA DE ANESTESIA
VESTIÁRIO FEMININO
VESTIÁRIO MASCULINO
SALA DE RECUP. PÓS-ANEST.
CENTRAL MATERIAL ESTERIL.
SALA DE ESTERILIZAÇÃO
EXPURGO
ARSENAL
LABORAT. DE ANÁLISE
LABORAT. DE URINÁLISE
RECEPÇÃO / ESPERA UTI
CORREDOR
DEP.
W.C. ACESSO
W.C. FEM.
W.C. MASC.
SALA DE ECOGRAFIA
SALA DE ADMINISTR.
SALA COM TV
SALA DE OPERAÇÃO DA TOMOGRAFIA
SALA DE TOMOGRAFIA
SALA DE RAIO X
SALA DE OBSERVAÇÃO LEITOS
SALA DE OBSERVAÇÃO LEITOS
MEDICAÇÃO
CIRCULAÇÃO COBERTA
DESCANSO MÉDICO
URGÊNCIA
CONSULTÓRIO I
CONSULTÓRIO II
SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTOS
SALA DE INALAÇÃO
TRIAGEM
RECEPÇÃO
HALL DE ENTRADA
ESPERA
PEDIATRIA
FARMÁCIA
SALA DE OBSERVAÇÃO
ENF.
ROUPARIA
QUARTO N.º 01
QUARTO N.º 02
QUARTO N.º 03
QUARTO N.º 04
QUARTO N.º 05
CONSULTÓRIO DE GINECOLOGIA
RECEPÇÃO CONVÊNIOS E PARTICULARES
QUARTO INTENSIVO
POSTO DE ENFERM.
PREPARO DE MEDICAMENTOS
BALCÃO
CIRCULAÇÃO
ÁREA LIVRE
LEGENDA:
FLUXO MATÉRIA PRIMA
FLUXO DE CIRCULAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
FLUXO DE CIRCULAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ISOLAMENTO
FLUXO DE MEDICAMENTOS
FLUXO DE PACIENTES
FLUXO DE VISITANTES
FLUXO DE DESCARTE DE MATERIAIS
FLUXO DA ROUPARIA UTILIZADA
ÁREA RECEPÇÃO E BANHEIROS UTI
PROJETO DE REFORMA PARA UTI DO HOSPITAL
REFORMA UTI HOSPITAL - MAPA DE FLUXOS
R. Ilongueira Grassa, 181, Pedreira, SP
ESCALA 1/75
DATA 15/12/2022
FOLHA 01/01